

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
“João Vicente da Silva”
Administração Municipal 2017/2020



Lei 559, de 10 de Outubro de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
A.D.M.-2017/2020

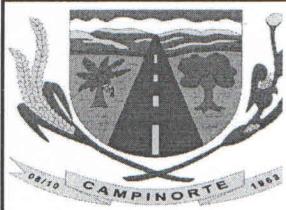
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placa desta Prefeitura Municipal
o presente documento, “Art. 1º I.C.E.”

Campinorte,

10/10/2017
Arnivaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração

A.D.M.-2017/2020

ADM-2017/2020



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PUBLICAÇÃO
Cnpj; 02.215.747/0001-92
“João Vicente da Silva”
Administração Municipal 2017/2020



enquanto a mudança do nível II para o nível III dar-se-á no ano seguinte aquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Art. 5º. O artigo 10 da LEI nº 393 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 10. A promoção será concedida ao titular de cargo de professor, que tenha cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério.

Art. 6º. Fica alterado o artigo 12 da LEI nº 393 de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12. A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do professor.

Art. 7º. O artigo 13 da LEI nº 393 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13. A avaliação de desempenho será realizada anualmente no mês dezembro para os profissionais que apresentarem requerimento de promoção, enquanto a aferição da qualificação será realizada após entrega de toda documentação necessária para promoção.

Art. 8º. Ficam revogados os artigos 22, 23, 24 e 25 da LEI nº 393 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 9º. Os Incisos I, II e III artigo 36 da LEI nº 393 de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar nos seguintes termos:

I – 20% (vinte por cento) para escolas de pequeno porte;

II – 30% (trinta por cento) para escolas de médio porte;

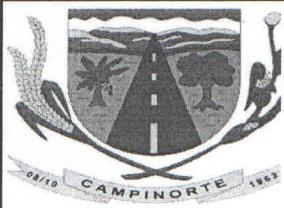
III – 40% (quarenta por cento) para escolas de grande porte.

Art. 10. O artigo 38 da LEI nº 393 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 38. A gratificação pelo exercício de docência no 1º ano de Ensino Fundamental será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Parágrafo Único - A gratificação pelo exercício de docência no jardim I e II da Educação Infantil será de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 11. Fica criado e inserido no ANEXO III - QUANTITATIVO DE PESSOAL POR CARGO E PORTE DA UNIDADE DE ENSINO, o cargo e função de Coordenador Pedagógico do seguinte modo:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
“João Vicente da Silva”
Administração Municipal 2017/2020



SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	U.E.GRANDE PORTE		U.E. MÉDIO PORTE		U.E. PEQUENO PORTE	
		Quant.	JT	Quant	JT	Quant.	JT
CP	Coordenador Pedagógico	04	40	04	40	01	40

Art. 12. Ficam criados e inseridos no ANEXO IV - QUALIFICAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, os níveis IV - Mestre e V – Doutor, com a qualificação e área de atuação a seguir:

CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
PROFESSOR	IV	P – IV	Mestre. Formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou formação superior em área correspondente, com a complementação nos termos da legislação vigente, mais pós-graduação em nível de mestrado, em área específica da educação específicos do currículo, com formação pedagógica e Pós-Graduação.	Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino não Formal e Suporte Pedagógico.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 10 II C.F."
Campinorte, 10/09/2021

[Signature]
Secretário de Administração
Ariovaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
Decreto 001.2013



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
“João Vicente da Silva”
Administração Municipal 2017/2020



V	P - V	Doutor. Formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou formação superior em área correspondente, com a complementação nos termos da legislação vigente, mais pós-graduação em nível de doutorado, em área específica da educação.	Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino não Formal e Suporte Pedagógico.
---	-------	--	--

Art. 15. Ficam criados e inseridos no ANEXO V - REGRAS PARA ENQUADRAMENTO, item PÓS-GRADUAÇÃO, os níveis IV e V:

PÓS-GRADUAÇÃO	
-Mestrado	IV - 1,35%
-Doutorado	V - 1,40%

Art.16 - Ficam extintos os cargos de Marceneiro e Jardineiro.

Art.17 - Esta disposição legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias contidas na Lei nº 393 de 23 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás – aos dez dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezessete, (10.10.2017).


FRANCISCO CORRÊA SOBRINHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento. "Art. 19 H.C.F."
Campinorte, 10/10/2017


Arivaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração

Paula
Secretaria de Administração
Decreto 001.881/2017